



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 08 /97

Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de provimento em comissão, de Diretora de Escola e de Vice Diretora de Escola, subordinados ao Depto. de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

Artigo 2º: A remuneração da Diretora de Escola corresponde ao vencimento do Chefe de Setor do quadro de comissionados da Prefeitura Municipal, e o da Vice Diretora de Escola à 70% da remuneração desse.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 11 de março de 1997.

APROVADO

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Silento de Paula Marteira
VSO

Câmara Municipal de Campos Altos

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso
Presidente

Aprovado em 10/03/97
Projeto Lei N.º 08/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

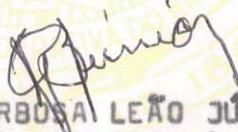
JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhes projeto de Lei, que cria os Cargos de Diretora e Vice Diretora de Escola.

É de fundamental importância a criação destes cargos, haja visto, que sem os mesmos, não temos como dirigir a Escola do Município.

O vencimento estipulado para os ocupantes destes cargos, foi feita de forma a uniformizar os ganhos e atribuições dos servidores do Município.

Atenciosamente,


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 10/03/97
Projeto Lei N.º 08197